MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 411
Processo nº
Rubr.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÃO DO PROCESSO

SD N.º:	**015/2026**- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Publico
Unidade (s) Demandante (s):	Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
Responsável pela Demanda:	Cristiane C.F. Lopes- Arquiteta e Urbanista
Objeto:	Contratação **de empresa especializada para Reforma e Readequações da Capela Mortuária**, do município de Corumbá – MS.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

- Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.
- Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.
- Decreto Municipal n.º 3.052/2023 que dispõe sobre a elaboração do ETP.
- Decreto Municipal n.º 3.085/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações regidas pela Lei 14.133, de 2021, instituindo regras para a elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico, do anteprojeto, do projeto executivo e do Edital no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências;

3.1.1. Legislação Especial:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- "Os serviços deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, legislações vigentes, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, diretrizes da Vigilância Sanitária, bem como à Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), instalações elétricas (ABNT NBR 5410), hidrossanitárias (ABNT NBR 5626), segurança contra incêndio (ABNT NBR 9077), entre outras aplicáveis ao objeto."
- OBSERVAÇÃO:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 112
Processo nº
Rub.

Para capelas mortuárias, recomenda-se destacar também:

- Fluxo adequado de circulação (visitantes x serviços)
- Ambientes climatizados e ventilados
- Sanitários acessíveis
- Áreas de apoio (copa, administrativo)
- Controle de odores e higienização
- Iluminação adequada e conforto psicológico.

3.2. Das contratações anteriores:

O objeto não foi adquirido anteriormente.

3.3. Da forma de contratação:

A contratação será realizada de forma **ELETRÔNICA.**

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao termo de Referência ou Projeto Básico, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverá ser avaliada a aplicabilidade dos benefícios previstos no processo de contratação.

Considerando a natureza do objeto — serviços de engenharia para reforma e readequação de edificação pública — observa-se que:

- Será assegurada, sempre que possível, a participação de ME e EPP no certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade;
- Poderá ser aplicado o tratamento favorecido, como:

 -Preferência em caso de empate ficto;

 -Regularização fiscal tardia;

 -Eventual divisão do objeto em lotes, desde que tecnicamente viável;

- A adoção de licitação exclusiva para ME/EPP será analisada conforme o valor estimado da contratação, nos termos do art. 48 da referida lei;

Todavia, destaca-se que a aplicação integral dos benefícios previstos na lei poderá ser limitada quando:

DE CORUMBÁ
413

- O objeto envolver parcela de maior complexidade técnica ou exigir capacidade operacional incompatível com empresas de pequeno porte;
- Houver risco à execução contratual ou prejuízo à economicidade e à eficiência;
- Não houver número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP no mercado local ou regional.

Assim, a Administração deverá justificar, de forma motivada, a adoção ou não das medidas de tratamento diferenciado, observando também as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à ampliação da competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos à contratação.

3.7. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

Esta licitação **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões abaixo:

Em regra, o consórcio empresarial é constituído com o intuito da realização de atividades que os participantes, isoladamente, não poderiam promover. A união em consórcio aumenta a capacidade de realização.

Arnoldo Wald diz que "o consórcio é, pois, um multiplicador de atividades que assegura uma nova faixa de atuação para o consorciado".

No caso em questão, o objeto licitado é considerado simples de uso comum e sempre há participação no certame de mais de uma empresa, podendo ser executado até por uma empresa de pequeno porte, fato que corrobora a não participação de consórcio, possibilitando a participação da empresa pequena ou grande, em lotes específicos.

Alguns estudiosos, como Marçal Justen Filho em seu Livro, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, edição 12, adverte "que o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."

3.8. Da subcontratação da Lei 14.133/21:

Não será permitida a subcontratação do objeto para outras empresas. A vedação decorre da necessidade de responsabilidade técnica integral, controle de qualidade e adequada fiscalização dos serviços de recuperação estrutural, garantindo a segurança e a padronização da execução.

3.9. Dos Documentos de Habilitação específicos para a contratação:

Deverão ser exigidos os documentos de habilitação específicos para o objeto estudado, conforme abaixo definidos:

3.9.1. Qualificação Técnico-Profissional:

Comprovação de profissional(is), integrante(s) do quadro, devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes às do objeto da contratação. Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente e contemplar as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

Registro ou inscrição da empresa, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

Nos termos do §6º do art. 67, o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços, sendo admitida a substituição apenas por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante anuência da Administração.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 414
Processo nº
Rub.

3.9.2. Exigências Complementares:

- Declaração contendo a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme inciso III do art. 67;
- Declaração formal de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a elaboração da proposta, incluindo condições locais, operacionais e técnicas, para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.10. Da dispensa de parte da documentação de fiscal:

Para a presente contratação não serão dispensados nenhum dos documentos ordinariamente exigidos.

3.11. Da Necessidade de processo de transição para objetos de tecnologia:

Não se aplica

3.12. Da garantia da execução do contrato:

Considerando os riscos técnicos inerentes à execução do objeto, entende-se **justificável a exigência de garantia contratual**, como instrumento de mitigação de riscos e proteção ao interesse público, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

Será exigida a garantia da contratação conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

A garantia deverá ser escolhida conforme uma das modalidades previstas no art. 96 da NLL, a critério da Administração, devendo a seleção recair sobre uma das seguintes opções: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.

3.12.1. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, § 3º da NLL.

3.13. Da sustentabilidade:

A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das licitações públicas.

Nesse sentido, a execução dos serviços de reforma e readequação da capela mortuária deverá contemplar, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, as seguintes diretrizes:

- **Uso racional de recursos naturais**, com adoção de soluções que promovam a economia de água e energia elétrica;
- **Eficiência energética**, priorizando sistemas de iluminação LED e equipamentos com menor consumo energético;

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 415
Processo nº
Rub.

- **Gestão adequada de resíduos da construção civil**, em conformidade com as diretrizes do **Conselho Nacional do Meio Ambiente**, especialmente a **Resolução CONAMA nº 307/2002**;
- **Adoção de materiais sustentáveis**, preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- **Redução de desperdícios** durante a execução da obra, com planejamento eficiente e controle de insumos;
- **Controle de poluição** (poeira, ruídos e efluentes), minimizando impactos à vizinhança e ao meio ambiente;
- **Destinação ambientalmente adequada de resíduos**, inclusive com comprovação documental, quando exigido;

Adicionalmente, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes da **ABNT**, bem como legislações ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Município de **Corumbá**.

Destaca-se que a adoção de práticas sustentáveis deverá estar alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, não implicando custos desproporcionais à Administração Pública.

3.14. Da visita técnica prévia:

3.14.1. Considerando a natureza do objeto — **serviços de engenharia para reforma e readequação da capela mortuária** — a realização de visita técnica prévia ao local da obra será tratada conforme as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.

A visita técnica tem como objetivo possibilitar aos licitantes o pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços, incluindo:

- características da edificação existente;
- condições estruturais, físicas e de acesso;
- interferências e particularidades do local;

Dessa forma, entende-se **recomendável a realização de visita técnica prévia**, com o objetivo de permitir que as interessadas obtenham pleno conhecimento das condições locais e elaborem propostas mais adequadas à realidade do objeto, reduzindo riscos de falhas na execução, aditivos contratuais e retrabalhos.

3.14.2. O licitante que optar pela realização da visita técnica prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento por meio dos e-mails Leandro.arruda@corumba.ms.gov.br, e ou Cristiane.lopes@corumba.ms.gov.br, de forma que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

3.14.3. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da visita técnica.

3.14.4. A realização da visita técnica prévia não constitui condição obrigatória para participação na licitação. No entanto, os licitantes ficam cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores quanto à inviabilidade de cumprimento das obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços ou de dificuldades técnicas não previstas.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 416
Processo nº
Rub.

3.14.5. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.14.6. A visita técnica será facultativa, ficando a critério de cada licitante sua realização. No entanto, a Administração ressalta que o desconhecimento das condições locais não será aceito como justificativa para eventuais inadequações ou omissões na proposta apresentada.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá**, visando restabelecer e aprimorar as condições de uso, segurança, acessibilidade, salubridade e funcionalidade da edificação pública.

A necessidade da contratação decorre do estado atual do imóvel, que apresenta desgastes decorrentes do uso contínuo, além de inadequações frente às normas técnicas vigentes, comprometendo a qualidade do atendimento à população em um equipamento público de relevante função social.

A intervenção proposta contempla um conjunto integrado de serviços técnicos, indispensáveis à adequada recuperação e modernização da edificação, abrangendo:

1. Administração da Obra

Serviços técnicos especializados voltados à gestão e controle da execução, incluindo acompanhamento por profissional habilitado, controle físico-financeiro, supervisão de equipes e elaboração de medições e relatórios, garantindo qualidade, prazo e conformidade com o projeto.

2. Serviços Preliminares

Implantação da infraestrutura necessária à execução da obra, com instalação de canteiro, sinalização, isolamento da área, mobilização/desmobilização e limpeza inicial, assegurando organização e segurança no local.

3. Instalação de Alambrado

Execução de sistema de fechamento e proteção da área, com fornecimento e instalação de mourões, telas metálicas e acabamentos, contribuindo para segurança patrimonial e controle de acesso.

4. Alvenaria e Revestimentos

Serviços de recomposição e adequação de elementos construtivos, incluindo execução de alvenarias, abertura e fechamento de vãos, aplicação de chapisco, emboço, reboco e revestimentos cerâmicos, garantindo estabilidade, funcionalidade e acabamento adequado.

5. Grades de Ferro

Instalação de elementos metálicos de proteção, com tratamento anticorrosivo e pintura, proporcionando maior segurança e durabilidade.

6. Esquadrias e Vidros

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 417
Processo nº
Rub.

Substituição e instalação de portas, janelas e vidros, com ferragens e vedação adequada, visando conforto, ventilação, iluminação e segurança dos ambientes.

7. Instalações Elétricas

Revisão e adequação completa do sistema elétrico, incluindo substituição de fiação, quadros, dispositivos de proteção, instalação de luminárias e execução de sistema de aterramento, em conformidade com a **ABNT NBR 5410**, assegurando segurança e eficiência energética.

8. Instalações Hidrossanitárias

Adequação e modernização das instalações de água e esgoto, com substituição de tubulações, instalação de louças e metais, e realização de testes de funcionamento, garantindo condições adequadas de uso e higiene.

9. Instalações de Combate a Incêndio e Pânico

Implementação de medidas de segurança, incluindo instalação de extintores, sinalização e iluminação de emergência, em conformidade com as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros.

10. Pintura

Execução de serviços de acabamento final, com preparação de superfícies, aplicação de pintura interna e externa, seladores e texturas, contribuindo para a durabilidade e melhoria estética da edificação.

A execução integrada desses serviços é essencial para assegurar que a edificação atenda às normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança e salubridade, incluindo a **ABNT NBR 9050**.

A não realização da intervenção poderá acarretar riscos à integridade dos usuários, comprometimento das condições sanitárias e inadequação às exigências legais, impactando negativamente a prestação de um serviço público essencial.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente adequado, digno e seguro para atendimento à população, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

☐ O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

☒ O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para contratação, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 418
Processo nº
Rub.

6.1.1. Prazo de entrega/execução:

A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da **Ordem de Início de Serviços (OIS)**, emitida pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos- SISP.**

O prazo para **conclusão dos serviços contratados** será de **03 (três) meses**, contado a partir da data de início efetivo dos trabalhos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela fiscalização.

A **vigência contratual** será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105 da **Lei nº 14.133/2021**, contemplando o período necessário para execução, eventuais ajustes, entrega dos produtos finais e encerramento administrativo.

6.1.2. Condições do recebimento:

O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas, conforme previsto na legislação vigente e nos critérios técnicos estabelecidos pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos- SISP**.

6.1.2.1 Recebimento Provisório

Recebimento Provisório será realizado após a comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços. O processo ocorrerá mediante:

1. **Vistoria Técnica** realizada por equipe designada pela Administração, que verificará:

- Conformidade com o projeto e com as especificações técnicas do objeto;
- Execução de todos os serviços previstos, sem pendências relevantes;
- Observância das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental;
- Conservação das características arquitetônicas do bem;
- Correção de eventuais irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato.

A realização do recebimento provisório será formalizada por meio de **termo de recebimento provisório**, assinado pelo responsável técnico da contratada e pelo fiscal do contrato, com registro das observações e eventuais exigências de ajustes, se necessário.

Do Período de Observação (Garantia)

Após o Recebimento Provisório, inicia-se período de observação no qual:

- Após o recebimento provisório, será iniciado período de observação mínimo de 90 dias, durante o qual a contratada deverá corrigir, sem ônus, eventuais falhas identificadas, sendo o recebimento definitivo condicionado à plena adequação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro."

6.1.2.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado após decurso do prazo de garantia, conforme estabelecido em contrato, e mediante comprovação de:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 419
Processo nº
Rub.

- Solução de todas as pendências registradas no recebimento provisório;
- Ausência de defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços;
- Cumprimento de todas as obrigações contratuais e de entrega de documentação exigida;
- Liberação de eventuais reservas registradas no termo de recebimento provisório.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de **termo de recebimento definitivo**, assinado pelas partes.

Emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, encerram-se obrigações relativas à entrega da obra, exceto aquelas previstas no prazo de garantia legal e contratual.

O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela autoridade competente, e será condição para liberação de eventuais pagamentos finais e encerramento contratual.

6.1.2.3. Devem atender as especificações constantes no Memorial Técnico Descritivo.

6.1.3. Prazo para substituição/correção:

Constatada qualquer falha, vício, defeito, inconformidade técnica ou material durante a execução da obra, no recebimento provisório ou no período de observação, a contratada será formalmente notificada pela Fiscalização para realizar a substituição, reparo ou correção necessários.

A contratada deverá **iniciar os reparos em até 48 (quarenta e oito horas)** após o recebimento da notificação oficial, salvo quando o serviço exigir prazo menor em razão de risco iminente, situação na qual a Administração poderá determinar **imediata intervenção**.

O prazo para **conclusão das correções/substituições** será de:

- **até 5 (cinco) dias corridos** para defeitos simples, que não comprometam a estrutura ou o funcionamento geral da edificação;
- **até 10 (dez) dias corridos** para correções que envolvam reparos técnicos mais complexos;
- **prazo definido pela Fiscalização**, proporcional à complexidade, quando se tratar de **intervenções estruturais, instalações especiais ou falhas que ofereçam risco à segurança**.

Quando necessário, a Fiscalização poderá **estender o prazo**, desde que justificado tecnicamente e sem prejuízo ao cronograma geral da obra.

Todo reparo, substituição ou correção deverá:

- utilizar materiais de qualidade igual ou superior aos especificados;
- atender integralmente as normas técnicas (ABNT) e o projeto executivo;
- ser realizado sem ônus adicional para a Administração;
- ser acompanhado e aprovado pela Fiscalização.

O não atendimento do prazo estipulado poderá resultar em:

- **aplicação de multas** previstas no contrato;
- **suspensão de medições e pagamentos** até a devida regularização;

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 490
Processo nº
Rub.

- **execução da garantia contratual**;
- realização dos reparos pela Administração, com **ressarcimento posterior** pela contratada.

A contratada permanecerá responsável por todos os reparos e correções dentro do **prazo de garantia legal e contratual**, independentemente do recebimento provisório ou definitivo.

6.1.4. O objeto deverá ser contratado por escopo:

O prazo de vigência deverá ser suficiente para permitir a entrega integral do objeto e a adoção de todas as providências contratuais necessárias, permanecendo vigente até o pleno cumprimento das obrigações por ambas as partes. Isso inclui a conclusão dos serviços, o recebimento provisório e definitivo do objeto pela Administração e a finalização das etapas de execução financeira, como a liquidação e o pagamento.

6.1.5. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação (maio/2026), nos termos da Lei nº 14.133/2021.
O reajuste será calculado pela variação acumulada do **Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M/FGV)** ou, na sua ausência, por outro índice oficial que o substitua.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação compreende a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá**, abrangendo um conjunto integrado de intervenções conforme especificações técnicas e quantitativos estimados a partir de levantamento prévio da edificação.

As especificações técnicas dos serviços deverão atender rigorosamente às normas da **ABNT**, bem como às demais legislações pertinentes, incluindo a **Lei nº 14.133/2021**, além de normas específicas como a **ABNT NBR 5410** e a **ABNT NBR 9050**, entre outras aplicáveis.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1	**Administração da Obra**	**mês**	**3,00**
2	**Serviços Preliminares-remoção de pintura**	**vb**	**01**
3	**Instalação de Alambrado**	**ml**	**112,52**
4	**Alvenaria e Revestimento**	**M²**	**103,80**
5	**Grades de Ferro**	**M²**	**42,40**
6	**Esquadrias e Vidros**	**M²**	**36,00**

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 421
Processo nº
Rub.

7	**Instalações Elétricas**	**vb**	**01**
8	**Instalações Hidrossanitárias**	**vb**	**01**
9	**Instalações de Combate a Incêndio e Pânico**	**vb**	**01**
10	**Pintura**	**M²**	**477,32**
11	**Limpeza geral da obra**	**M²**	**285,24**

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

8.1.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda referente à reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá**, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de viabilidade de execução.

Foram analisadas as principais soluções praticadas no mercado para obras públicas de natureza similar, especialmente no âmbito de serviços de engenharia civil, a saber:

8.1.1.1. Execução direta pela Administração

Consiste na realização da obra por equipe própria do ente público.

Análise técnica e econômica:

- Insuficiência de mão de obra especializada no quadro permanente;
- Necessidade de aquisição de equipamentos e estrutura de apoio;
- Maior dificuldade de controle de produtividade e qualidade;
- Tendência a aumento de prazos e custos indiretos.

Conclusão: alternativa tecnicamente e economicamente **inviável** para o caso concreto.

8.1.1.2. Contratação por múltiplos contratos (divisão por especialidades)

Consiste na separação dos serviços em contratos distintos (civil, elétrica, hidráulica, etc.).

Análise técnica e econômica:

- Aumento da complexidade de gestão e fiscalização;
- Risco de incompatibilidade entre projetos e execuções;
- Possibilidade de conflitos de interface entre contratadas;
- Maior custo administrativo de acompanhamento.

Conclusão: alternativa **não recomendada**, por risco à eficiência e coordenação da obra.

8.1.1.3. Contratação integrada (projeto + execução)

Consiste na contratação de empresa responsável pela elaboração dos projetos e execução da obra.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ Fls. 422

Análise técnica e econômica:

- Indicado para empreendimentos de alta complexidade ou sem definição prévia de solução;
- Poderia elevar custos de contratação;
- Reduz o controle técnico da Administração sobre soluções de projeto;
- Não se mostra necessário diante da existência de diretrizes e solução previamente definida.

Conclusão: alternativa **desnecessária ao caso concreto**.

8.1.1.4. Contratação de empresa especializada por empreitada global (solução adotada)

Consiste na contratação de empresa única para execução integral dos serviços de reforma e readequação.

Análise técnica e econômica:

- Maior eficiência na execução e coordenação dos serviços;
- Redução de riscos de incompatibilidade entre etapas;
- Melhor controle de prazo, qualidade e custos;
- Simplificação da gestão contratual e fiscalização;
- Possibilidade de obtenção de maior competitividade entre empresas do setor.

8.1.2. Justificativa Técnica da Solução Adotada

A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada em regime de empreitada por preço global, justifica-se tecnicamente pela necessidade de integração dos serviços, compatibilidade entre sistemas construtivos e maior controle de qualidade e execução na reforma da capela mortuária de Corumbá, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Justificativa Econômica da Solução Adotada

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada em regime de empreitada global:

- reduz custos indiretos de gestão e fiscalização múltipla;
- diminui a probabilidade de aditivos decorrentes de falhas de interface entre contratos;
- permite melhor controle de orçamento global;
- favorece a competitividade entre empresas de engenharia na fase licitatória.

Além disso, a adoção de referências de mercado como SINAPI e composições oficiais garante aderência aos preços praticados, assegurando a vantajosidade da contratação pública.

Conclusão

Conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para execução integral da obra por empreitada por preço global, por atender de forma mais eficiente, segura e econômica à necessidade pública identificada, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Justificativa da Escolha pela Solução Especializada

Diante das alternativas analisadas, a contratação por empreitada por preço global mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando que:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 423
Processo nº
Rub.

- Os serviços são interdependentes e sequenciais, exigindo integração entre as etapas construtivas;
- Há necessidade de padronização técnica e controle unificado da execução;
- A solução permite melhor previsibilidade de custos e prazos;
- Reduz riscos de retrabalho, inconsistências técnicas e paralisações;
- É compatível com a prática corrente de mercado para obras de reforma de edificações públicas.

A solução adotada está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**.

8.3. Da modalidade de licitação:

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá** será realizada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

A escolha da modalidade se justifica em razão da natureza do objeto, que envolve obra de engenharia civil com complexidade técnica, necessidade de elaboração de proposta detalhada e avaliação criteriosa de aspectos de técnica, preço e execução.

A Concorrência é a modalidade adequada para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, planejamento, eficiência e economicidade.

O critério de julgamento a ser adotado será, em regra, o de **menor preço global**, uma vez que:

- o objeto possui escopo definido e tecnicamente detalhado;
- os serviços são integrados e interdependentes;
- há possibilidade de quantificação prévia dos serviços por meio de planilha orçamentária;
- a Administração busca a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, sem prejuízo da qualidade técnica.

Ressalta-se que a adoção do critério de menor preço global não afasta a exigência de qualificação técnica das licitantes, que deverá ser comprovada mediante documentação específica, compatível com a complexidade do objeto.

A condução do certame deverá observar rigorosamente os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à fase preparatória, julgamento das propostas, habilitação e execução contratual.

8.4. Do critério de julgamento:

1. Critério de Julgamento Adotado – Menor Preço

O critério de julgamento a ser adotado na licitação para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia destinados à reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá** será o de **menor preço global**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

A adoção do critério de menor preço global se justifica em razão das características do objeto, que apresenta escopo previamente definido, com serviços de engenharia devidamente quantificados e especificados em projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 424
Processo nº
Rub.

Esse critério mostra-se o mais adequado, considerando que:

- os serviços são tecnicamente integrados e interdependentes;
- há possibilidade de mensuração objetiva dos quantitativos;
- o resultado pretendido pela Administração está claramente definido;
- a seleção da proposta mais vantajosa pode ser realizada com base em parâmetros objetivos de preço.

Ressalta-se que, embora o critério seja o menor preço global, a Administração deverá exigir das licitantes a comprovação de qualificação técnica compatível com a execução do objeto, de modo a garantir a adequada execução contratual e a segurança da obra.

A adoção deste critério contribui para a eficiência do certame, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

8.5. Do Regime:

A **Empreitada por Preço Global** ocorre quando se contrata a execução de obra ou a prestação de serviço por um valor fixo e total previamente estabelecido. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando adotado esse regime, a Administração deve fornecer, obrigatoriamente e juntamente com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes elaborem suas propostas de preço com pleno conhecimento do objeto licitado.

Nas empreitadas por preço global, as etapas dos serviços são medidas de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços ou conforme estabelecido no instrumento convocatório.

A contratação por "preço certo e total" exige que a qualidade e a quantidade da solução contratada sejam claramente definidas de forma precisa e detalhada. Assim, com base nas informações disponibilizadas pela Administração, os interessados podem apresentar propostas de remuneração condizentes com as obrigações que assumirão com a celebração do contrato.

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente, com margem segura de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados. Já a empreitada por preço unitário é mais adequada para objetos cuja natureza não permite a definição precisa dos quantitativos orçamentários.

Nos contratos por preço global, os editais devem especificar, de forma objetiva, as regras para medições e pagamentos, como, por exemplo, a quitação após a conclusão de cada etapa do empreendimento ou conforme o cronograma físico-financeiro dos serviços, em atendimento ao disposto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.6. Da Solução escolhida:

A modalidade de licitação escolhida foi a **"CONCORRÊNCIA"**, com o critério de julgamento do tipo "Menor Preço" e o regime de execução "Empreitada por Preço Global.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 425
Processo nº
Rub.

A estimativa do valor da contratação referente à execução dos serviços de engenharia para reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá/MS,** foi elaborada com base em critérios técnicos, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

A metodologia adotada para a formação da estimativa considerou a composição de custos unitários, quantitativos de serviços e referenciais oficiais de preços de mercado, assegurando aderência às práticas correntes de engenharia pública.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1	**Administração da Obra**	**mês**	**3,00**
2	**Serviços Preliminares-remoção de pintura**	**vb**	**01**
3	**Instalação de Alambrado**	**ml**	**112,52**
4	**Alvenaria e Revestimento**	**M²**	**103,80**
5	**Grades de Ferro**	**M²**	**42,40**
6	**Esquadrias e Vidros**	**M²**	**36,00**
7	**Instalações Elétricas**	**vb**	**01**
8	**Instalações Hidrossanitárias**	**vb**	**01**
9	**Instalações de Combate a Incêndio e Pânico**	**vb**	**01**
10	**Pintura**	**M²**	**477,32**
11	**Limpeza geral da obra**	**M²**	**285,24**

9.1. Da estimativa da contratação e documentação que lhe dão suporte:

O valor total estimado da contratação será conforme planilha Orçamentária.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica

O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 426
Processo nº
Rub.

11.1. De acordo com o artigo 40, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

11.2. Para o objeto a ser contratado, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

11.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

11.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos.

12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado requer providências no ambiente do órgão, conforme mencionado abaixo:

Tais providências estão relacionados às etapas preparatórias que devem ser cumpridas para garantir a **legalidade, eficiência e eficácia** da contratação, conforme determina a **Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. O edital, contrato, assim como documentos técnicos deverão apresentar necessidades e exigências a contratada, que deverá segui-las.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

14.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 427
Processo nº
Rub.

contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

14.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

A execução dos serviços de engenharia para reforma e readequação da capela mortuária do Município de **Corumbá** poderá gerar impactos ambientais típicos de obras civis, os quais deverão ser identificados, prevenidos e mitigados por meio de práticas construtivas adequadas, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com as diretrizes do **Conselho Nacional do Meio Ambiente**, especialmente no que se refere à gestão de resíduos da construção civil.

1. Possíveis impactos ambientais identificados

Durante a execução da obra, poderão ocorrer os seguintes impactos ambientais:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulhos, embalagens, restos de materiais);
- Emissão de poeira e particulados durante demolições, cortes e movimentações de materiais;
- Geração de ruídos e vibrações decorrentes do uso de equipamentos e ferramentas;
- Consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços;
- Possível contaminação do solo por descarte inadequado de resíduos ou substâncias;
- Interferência temporária no entorno da edificação durante a execução da obra.

2. Medidas Mitigadoras e Boas Práticas Ambientais

Para minimizar ou neutralizar os impactos identificados, a empresa contratada deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

a) **Gestão adequada de resíduos sólidos**, com segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal vigente, priorizando a reutilização e reciclagem sempre que tecnicamente possível;

b) **Controle da emissão de poeira**, mediante umedecimento prévio das superfícies durante atividades geradoras de particulados e limpeza periódica das áreas de trabalho;

c) **Controle de ruídos**, restringindo as atividades aos horários permitidos pela legislação municipal e utilizando equipamentos em boas condições de funcionamento, preferencialmente de baixo nível de ruído;

d) **Uso racional da água**, evitando desperdícios, reaproveitando água quando possível para limpeza de ferramentas e superfícies, e adotando técnicas construtivas que reduzam a necessidade de consumo hídrico;

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Fls. 428
Processo nº
Rubr.

e) **Baixo consumo de energia**, priorizando o uso de equipamentos elétricos eficientes, bem conservados e acionados apenas quando necessário, evitando o uso de maquinário de grande porte;

f) **Seleção de materiais duráveis e de baixo impacto ambiental**, privilegiando insumos com maior vida útil, menor necessidade de manutenção futura e, sempre que possível, com origem certificada ou produzidos conforme normas ambientais;

g) **Organização e sinalização do canteiro de obras**, garantindo a segurança dos usuários dos espaços públicos, bem como a preservação do entorno paisagístico e urbano;

h) **Limpeza e recuperação da área ao final dos serviços**, assegurando que os locais intervenientes sejam entregues em condições iguais ou melhores às encontradas inicialmente.

Conclusão:

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da obra são de natureza temporária e mitigável, sendo plenamente controláveis mediante a adoção das boas práticas de engenharia, gestão adequada de resíduos e uso eficiente de recursos, assegurando a sustentabilidade da intervenção pública.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O gerenciamento de riscos objetiva identificar, analisar e mitigar eventos que possam comprometer o andamento da obra, a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores, o meio ambiente e o interesse público. As medidas mitigadoras descritas a seguir foram elaboradas conforme a **Lei nº 14.133/2021**, **ISO 31000**, **NRs do MTE**, e boas práticas de engenharia.

Critérios de Classificação

Probabilidade (P):

- **Baixa (1):** ocorrência improvável
- **Média (2):** ocorrência possível
- **Alta (3):** ocorrência provável

Impacto (I):

- **Baixo (1):** impacto mínimo, sem prejuízo relevante
- **Médio (2):** impacto moderado, com necessidade de ajustes
- **Alto (3):** impacto significativo, com prejuízo a prazo, custo, segurança ou qualidade

Nível de Risco (NR):
$NR = P \times I$

- **1 a 2:** Risco Baixo
- **3 a 4:** Risco Médio
- **6 a 9:** Risco Alto

Identificação e Avaliação dos Riscos

MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
429
PROCESSO nº
Rub.

Nº	Risco Identificado	P	I	NR	Classificação	Medidas de Mitigação	Responsável
1	Execução em desacordo com as especificações técnicas	2	3	6	Alto	Fiscalização técnica contínua, aprovação prévia de materiais e métodos executivos	Contratada / Fiscalização
2	Uso de materiais inadequados ou de baixa durabilidade	2	3	6	Alto	Exigência de conformidade com normas técnicas e especificações do projeto	Contratada
3	Atrasos na execução por condições climáticas	2	2	4	Médio	Planejamento do cronograma com margens de contingência	Contratada
4	Acidentes de trabalho durante a execução	2	3	6	Alto	Uso obrigatório de EPIs, treinamento e cumprimento das NRs	Contratada
5	Riscos à segurança de pedestres e usuários das áreas públicas	2	3	6	Alto	Isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas de obra	Contratada
6	Destinação inadequada de resíduos da construção civil	1	2	2	Baixo	Plano de gerenciamento de resíduos e destinação ambientalmente adequada	Contratada
7	Emissão excessiva de poeira e ruídos	2	2	4	Médio	Controle de poeira, horários permitidos e manutenção dos equipamentos	Contratada
8	Danos ao patrimônio público ou ao entorno urbano	1	3	3	Médio	Proteção das áreas adjacentes e acompanhamento da fiscalização	Contratada
9	Inexecução parcial ou total do contrato	1	3	3	Médio	Garantias contratuais e aplicação de penalidades previstas	Administração
10	Falhas de comunicação entre contratada e fiscalização	2	2	4	Médio	Reuniões periódicas e registro formal das orientações	Contratada / Administra

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme Decreto Municipal nº2912/2023, disposto no sítio eletrônico do município, *disponível em: https://corumba.ms.gov.br/catalogo*.

16.3. Da Matriz de Riscos

16.3.1. Para o objeto em estudo, considerando os riscos pontuais identificados e relacionados na tabela acima, esclarece-se que o gerenciamento de riscos se encontra devidamente contemplado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Ressalta-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza do objeto e foram analisados previamente na fase de planejamento da contratação, estando previstas medidas de

MUNICÍPI DE CORUM 430

prevenção e mitigação suficientes para assegurar a adequada execução contratual. O presente entendimento encontra-se alinhado às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a gestão de riscos deve ser realizada desde a fase de planejamento da contratação, de forma proporcional à complexidade do objeto e ao vulto da contratação, não havendo imposição legal da matriz de risco autônoma quando não caracterizadas as hipóteses legais de obrigatoriedade.

16.3.3. Dessa forma, a adoção de mecanismos ordinários de fiscalização e controle atende aos princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, não sendo necessária a elaboração de instrumento adicional específico de gestão de riscos.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Corumbá/MS, 29 de julho de 2026.

Cristiane C.F. Lopes
Arquiteta e Urbanista
Assessora Técnica II -SISP
Matricula:15769-1

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além disso, atende às demandas formuladas da melhor maneira possível, razão pela qual autorizo a contratação nos termos apresentados pela equipe técnica de planejamento.

Corumbá/MS, 29 de julho de 2026.

JOSSIELY GODOI DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 579, de 05 de Junho de 2025.